



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0751410/2019

PA COPAM Nº: 13171/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: SJC BIOENERGIA LTDA

CNPJ: 10.249.419/0003-05

EMPREENDIMENTO: Fazenda N.S. da Penha e Mata
velha 9.492; 9.493 e 7.832

CNPJ: 10.249.419/0003-05

MUNICÍPIO(S): Canápolis

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN
COPAM 217/2017):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACION
AL**

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes,
silvicultura e cultivos agrossilvipastoris,
exceto horticultura

LAS RAS

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ademar Maximiano Silva Júnior

REGISTRO:

Nº ART 86568

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira
Técnica ambiental

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnica Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0751410/2019

O empreendimento Fazenda (Fazenda N.S. da Penha e Mata velha 9.492; 9.493 e 7.832) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Canápolis - MG. Em 24/10/2019 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 13171/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura conduzida numa área de 866,0 hectare destinado ao plantio de cana-de-açúcar (principal atividade) e milho, soja e sorgo como atividade. As atividades mencionadas são conduzidas em 1.000,4953 hectares de área total, sendo 866,0 ha de área útil. O desenvolvimento das atividades funciona sob contrato de arrendamento, no qual a usina SJC BIOENERGIA LTDA arrenda a área total do imóvel, conforme contrato de arrendamento em anexo aos documentos processuais.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado que não há captações existentes no imóvel, tampouco estruturas de apoio a produção. Porém na propriedade há um barramento construído dentro da área de reserva legal, sendo, portanto, regularizado por meio da certidão de uso insignificante PA nº 41111/2019.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Informa-se que tais resíduos e efluentes são gerados apenas nas épocas de plantio e colheita, pois o imóvel aqui licenciado não apresenta qualquer estrutura que possa dar apoio a produção. Todo suporte necessário a produção é fornecida pela usina e nas dependências da usina. Em épocas de plantio e colheita são realocados para o imóvel banheiros químicos, que são posteriormente coletados por empresas especializadas; a calda para aplicação na lavoura é preparada no empreendimento e o efluente gerado é reaproveitado no processo produtivo. Embalagens vazias de defensivos agrícolas são levados até a sede da usina e obedecem a política, ou seja, devolvidos ao fabricante.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3111804-03C8.19F4.9387.4B8C.80FB.5C1C.291E.B56F (Fazenda N.S. da Penha e Mata velha 9.492; 9.493 e 7.832) com área de reserva legal declarada de 200,6863 ha, obedecendo, portanto, o percentual de 20% preconizados pelo código florestal. Foi informado que a área de preservação permanente - APP encontra-se devidamente isolada por cercamento e preservada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento (Fazenda N.S. da Penha e Mata velha 9.492; 9.493 e 7.832), para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura no município de Canápolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda N.S. da Penha e Mata velha 9.492; 9.493 e 7.832”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda N.S. da Penha e Mata velha 9.492; 9.493 e 7.832”

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com as culturas anuais e ^(1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
				Nº processo	Data da validade						

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos



de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.